RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 9004/2025

Processo Administrativo n.º: 9900054951/2024

Id contratação PNCP: 28543098000142-1-000025/2025

Objeto: Contratação de serviços de locação de microcomputadores e monitores, com serviços de suporte técnico presencial para manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos locados, para atender as demandas da Niterói Prev.

I. DAS PRELIMINARES

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-17, apresentou impugnação ao Edital em epígrafe, por meio de seu representante legal, por meio eletrônico, ao endereço: licitacao@niteroiprev.niteroi.rj.gov.br, no dia 21/08/2025, direcionada ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Niterói.

II. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

No presente certame, a sessão pública está designada para o dia 25/08/2025. Assim, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.1 do Edital, o prazo final para apresentação de impugnações expirou em 19/08/2025.

Assinado eletronicamente por MARINA LEMOS CHRISTO MOURA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8c5cb00e-e7cb-4f20-9912-e4f4e08f4200.

A impugnação em exame foi protocolada em 21/08/2025, fora do prazo legal e editalício, configurando-se, portanto, intempestiva. Por essa razão, a impugnação não seria, a rigor, conhecida.

Todavia, em atenção aos princípios da transparência, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, a Administração passa à análise subsidiária de mérito.

III. DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

A impugnante requer a retificação do edital, sob a alegação de que a exigência de "Fonte de alimentação Bivolt TX 300W de potência real com respectivo cabo de força" configura superdimensionamento e restringe a competitividade, em especial para a marca HP. Sustenta, ainda, que o objeto da licitação não se enquadra como "bem comum", tornando inadequada a utilização da modalidade de pregão.

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, reitera-se a inadmissibilidade da impugnação por sua intempestividade. Entretanto, por cautela e em busca de maior transparência ao certame, a Administração procederá com a análise subsidiária das razões apresentadas pela impugnante, sem que tal ato confira efeito suspensivo à manifestação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deve ser motivada quando cabível, o que não se observa no caso em questão.

No mérito, apesar das razões expostas na impugnação, as disposições do edital foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, a

Assinado eletronicamente por MARINA LEMOS CHRISTO MOURA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8c5cb00e-e7cb-4f20-9912-e4f4e08f4200.

jurisprudência consolidada e os princípios basilares da Administração Pública, senão vejamos.

IV.I. Da alegação de superdimensionamento (Fonte de 300W), restrição da competividade e retificação do edital

A impugnante argumenta que a exigência de "*Fonte de alimentação Bivolt TX 300W de potência real com respectivo cabo de força*" configura superdimensionamento e restringe a competitividade, em especial para a marca HP.

A referida exigência encontra-se devidamente justificada em estudo técnico preliminar e não se trata de uma restrição indevida, mas sim de um requisito técnico essencial para garantir o desempenho contínuo dos equipamentos , reduzir riscos de sobrecarga e falhas operacionais , e assegurar a maior vida útil e estabilidade dos componentes de hardware.

Destaca-se que o edital não restringe marca ou modelo, exigindo apenas parâmetros técnicos mínimos. Existem no mercado diversos fornecedores que atendem às condições estabelecidas, preservando-se, portanto, o caráter competitivo do certame, como demonstram os seguintes exemplos:

- HP: https://support.hp.com/br-pt/document/ish_5968969-5987502-16
- Positivo:https://www.positivoempresas.com.br/para-empresas privadas/linha-desktop-master/master-d3400/
- Lenovo: https://www.lenovo.com/br/pt/c/workstations/thinkstationp/

Assinado eletronicamente por MARINA LEMOS CHRISTO MOURA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8c5cb00e-e7cb-4f20-9912-e4f4e08f4200.

- Dell:https://www.dell.com/pt-br/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/desktop-optiplex-small/spd/optiplex-7020-small-ff

- Daten: https://www.daten.com.br/produto.php?o=sp&i=20

- Pichau:https://www.pichau.com.br/pc-home-pichau-hm085-amd-ryzen-5-9600x-16gb-ddr5-ssd-480gb-57743

Ademais, os equipamentos atualmente utilizados pela Niterói Prev são fornecidos pela própria impugnante, que indicou fonte de 300W em sua proposta de preços, evidenciando capacidade plena para atender à exigência do edital.

A solicitação de retificação do edital para admitir fontes originais de fábrica com potência inferior a 300W, mediante “comprovação de aptidão”, traria subjetividade ao julgamento e dificultaria a análise objetiva das propostas, contrariando os princípios do pregão e da isonomia entre os concorrentes.

A exigência técnica de 300W reais visa a solução mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o preço, mas também qualidade, confiabilidade e segurança operacional. A alegada restrição ou sobrepreço não se configura, sendo a exigência plenamente justificada e compatível com a competitividade do certame.

Portanto, não prospera a alegação de direcionamento ou restrição à competição.

Assinado eletronicamente por MARINA LEMOS CHRISTO MOURA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8c5cb00e-e7cb-4f20-9912-e4f4e08f4200.

IV.II. Da alegação de inadequação da modalidade pregão

A impugnante sustenta que os bens e serviços licitados não se enquadram como “comuns”, tornando inadequada a utilização do pregão.

Todavia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao admitir a utilização do pregão, inclusive eletrônico, para contratação de serviços de informática e aquisição de equipamentos de tecnologia, desde que definidos por especificações objetivas e padronizadas no mercado (v.g., Acórdãos nº 2368/2010 e 1996/2011 – Plenário/TCU).

No presente certame, as especificações do edital são usuais, objetivas e passíveis de julgamento pelo critério de menor preço, atendendo plenamente à definição legal de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021).

Não há exigências técnicas ou particularidades que demandem análise subjetiva ou inviabilizem a competição baseada no preço. A modalidade de pregão eletrônico é, portanto, adequada, garantindo ampla competitividade, celeridade processual e observância aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira, decide:

a) Rejeitar a impugnação apresentada, considerando sua intempestividade, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, não sendo necessário adentrar no mérito das alegações;

Assinado eletronicamente por MARINA LEMOS CHRISTO MOURA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8c5cb00e-e7cb-4f20-9912-e4f4e08f4200.

b) No mérito, nega-se provimento à impugnação, considerando que a exigência técnica da fonte de 300W é justificada, objetiva e não restringe a competitividade, e que a utilização da modalidade Pregão Eletrônico é adequada, estando plenamente respaldada pela legislação e jurisprudência aplicáveis.

Assim, ficam mantidas todas as condições constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 9004/2025.

O resultado deste julgamento será:

1. Juntado aos autos do processo administrativo;
2. Comunicado via e-mail ao impugnante;
3. Divulgado no sítio eletrônico da Niterói Prev para conhecimento dos demais interessados.

Niterói, 22 de agosto de 2025.

Marina Lemos Christo Moura
Pregoeira da Niterói Prev
Matrícula: 64060-3

Assinado eletronicamente por MARINA LEMOS CHRISTO MOURA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8c5cb00e-e7cb-4f20-9912-e4f4e08f4200.

Assinado eletronicamente por:
* MARINA LEMOS CHRISTO MOURA (***.306.207-**)
em 22/08/2025 17:06:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8c5cb00e-e7cb-4f20-9912-e4f4e08f4200